COPIA

LEI Nº 1.411/2003
Estabelece normas para cobrança do IPTU e respectivas taxas para o exercício de 2004.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do IPTU e respectivas taxas para o exercício de 2004 será lançado em 06 (seis) parcelas.

Parágrafo único – Aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única, será concedido, excepcionalmente para o exercício de 2004, desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - As taxas cobradas juntamente com o carnê de IPTU terão os mesmos percentuais cobrados no exercício de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a 01/01/2004, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 03 dias do mês de novembro de 2003.

Dirceu Antonio Gripa
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada, em 03 de novembro de 2003.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete

Recebi em 06/11/03
Claudia N. de Andrade